



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal e pessoa coletiva 506084361, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D 1º, 1649-038 Lisboa, neste ato representada por Filipe Rodrigues Meirinho na qualidade, de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada **Primeira Outorgante** ou **ENSE**;

E

Aura Light Portugal, Lda., com sede em Av. 29 de Agosto, 268 B – Terrugem – 2705-869 Terrugem, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o N.I.P.C. 510138535, neste ato representada por Alberto Vanzeller da Rocha Teixeira da Silva, na qualidade de Gerente, com poderes para o efeito, adiante designada **Segunda Outorgante** ou **AURA LIGHT**;

Considerando que:

A - A Primeira Outorgante tem por objeto a gestão de reservas energéticas em Portugal, a gestão e monitorização do mercado de combustíveis nacional, bem como a supervisão e fiscalização de todo o setor energético nacional;

B - No âmbito do procedimento de contratação pública com a designação ADAQ 01/2021 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, a **Primeira Outorgante** adjudicou à **Segunda Outorgante**, por decisão do Conselho de Administração de 11/03/2021, a requalificação energética do sistema de iluminação da sede da Entidade Nacional para o Setor Energético, abreviadamente ENSE, de acordo com a sua proposta e em subordinação às cláusulas insertas no Programa do



Concurso e Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente contrato, dispensando-se a sua reprodução em anexo.

É livremente celebrado o Contrato, constante das disposições seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto uma empreitada para a requalificação energética do sistema de iluminação da sede da Entidade Nacional para o Setor Energético, abreviadamente ENSE.
2. Não obstante a simplicidade dos trabalhos a executar, os mesmos devem garantir o cumprimento do mapa de quantidades em anexo ao Caderno de Encargos.
3. O presente contrato inclui todos os trabalhos, essenciais e preparatórios, a realizar na referida empreitada, nomeadamente:
 - Fornecimento de todos os materiais necessários à instalação do sistema, ainda que não incluídos no mapa de quantidades anexo;
 - Limpeza do local da empreitada;
 - Transporte de eventuais entulhos a vazadouro.

Cláusula 2.ª

Preço e Pagamento

1. A **Primeira Outorgante** obriga-se, enquanto contrapartida dos trabalhos a realizar, a atribuir à **Segunda Outorgante**, a quantia global de €26.426,09, a que acresce IVA à taxa legal.
2. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para o NIB constante da fatura ou outro a indicar pela **Segunda Outorgante**, no prazo máximo de 30 dias após apresentação da fatura.
3. As faturas a emitir pela **Segunda Outorgante** devem, em qualquer caso, conter obrigatoriamente, na primeira linha do descritivo, a designação “ADAQ 01/2021”.



Cláusula 3.ª

Prazo

Os trabalhos a realizar, serão concluídos no prazo máximo de 90 dias após a presente data.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo, e a pontualidade, de próprios, das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Cumprir a legislação em vigor;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **Primeira Outorgante**;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,



abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No tratamento dos dados pessoais relativos aos trabalhadores, aos clientes, fornecedores e terceiros com os quais a **ENSE** tenha contacto, a **AURA LIGHT** garante o cumprimento integral da lei em matéria de proteção de dados pessoais, devendo, nomeadamente, assegurar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção contra a destruição, perda, alteração, difusão, ou acesso não autorizados ou de outra forma ilícitos dos dados pessoais.
2. Para efeitos do presente contrato, a violação do dever de proteção de dados pessoais equivale à violação do dever de sigilo.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A **Primeira Outorgante** obriga-se a efetuar o pagamento do preço contratual, nos termos acima indicados.
2. A **ENSE** compromete-se a colaborar e fornecer ao Adjudicatário as informações e acessos necessários ao cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas.
3. A **ENSE** é, ainda, responsável pelo fornecimento da energia elétrica necessária à execução dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do prestador de serviços dependem da autorização expressa da **Primeira Outorgante**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Incumprimento da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras consequências previstas na Lei para o incumprimento das partes, em caso de incumprimento dos prazos definidos no contrato, será aplicada à **Segunda Outorgante** uma penalidade de valor correspondente a 0,05% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. A penalidade prevista no número anterior será aplicada por inteiro, ainda que o atraso possa ser inferior a um dia completo.
3. A aplicação da sanção prevista nos números anteriores ocorre sem necessidade de qualquer pré-aviso, sem prejuízo do disposto no número 8.
4. Se o incumprimento se prolongar por período superior a 15 dias, tem a **ENSE** direito a resolver o contrato, nos termos do número 8.
5. O incumprimento do dever de sigilo por parte da **AURA LIGHT** fará esta incorrer numa penalização equivalente a 20% do valor contratual.
6. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não obsta à interposição de pedido de indemnização, nos termos gerais de Direito.
7. Constituem, ainda, direito de resolução o incumprimento das restantes obrigações que, pelo seu número e/ou gravidade o justifiquem.
8. Sempre que verifique um incumprimento, a **ENSE** notifica a **AURA LIGHT** dos factos que o consubstanciam, indicando prazo razoável para a sua cessação, sob pena de resolução.
9. Após o prazo previsto no número anterior, a **ENSE** pode proceder à resolução do contrato através de comunicação a **AURA LIGHT**, contendo os fundamentos que a justificam.

ENTIDADE NACIONAL PARA
O SETOR ENERGÉTICO E.P.E

Cláusula 9.ª

Incumprimento da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, em especial no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, a **AURA LIGHT** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de incumprimento de obrigações pecuniárias previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Primeira Outorgante**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Anti-Suborno

1. Ambas as partes garantem que, ninguém, em seu nome ou com o seu conhecimento, faz ou oferece, nem fará ou oferecerá qualquer pagamento, oferta, promessa ou qualquer outra vantagem, quer diretamente ou através de um membro direto da família, intermediário ou terceira parte, ou para qualquer funcionário ou trabalhador, para uso de pagamento, oferta, promessa ou qualquer outra vantagem com o propósito de:



(i) induzir o funcionário ou trabalhador a fazer ou deixar fazer ações que violam os seus deveres legais;

(ii) assegurar vantagem inadequada; ou

(iii) induzir o funcionário ou trabalhador a usar a sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer departamento, agência ou instrumentalização de qualquer governo ou empresa pública.

2. A **Segunda Outorgante**, relativamente a este acordo e às matérias nele incluídas, garante que não fez nem fará qualquer pagamento ou oferta, presente, promessa ou qualquer outra vantagem, quer diretamente quer através de intermediários com o propósito de induzir a **Primeira Outorgante** a fazer ou deixar fazer ações que violam os seus deveres legais ou assegurar vantagens inadequadas, fazer ou deixar fazer algo que violaria as leis aplicáveis às atividades incluídas neste Contrato.

3. Todas as liquidações financeiras, faturação e relatórios apresentados devem refletir com precisão e detalhe razoável todas as atividades e transações realizadas na execução deste Contrato.

4. As partes deverão manter um controlo interno adequado para garantir que todos os pagamentos efetuados ao abrigo deste Contrato são autorizados e em conformidade com os termos do referido acordo.

5. A **Primeira Outorgante** demonstra e garante que nenhum funcionário/trabalhador ou membro mais direto da família possui, direta ou indiretamente, ações ou outro tipo de participação na **Segunda Outorgante** e vice-versa.

6. A demonstração e garantia acima referidas serão aplicáveis enquanto o presente Contrato se mantiver válido.

7. Ambas as Partes concordam em notificar imediatamente por escrito a outra Parte, caso se verifique alguma situação que possa colocar, ou vir a colocar em causa a presente demonstração e garantia. No caso de um funcionário/trabalhador ou membro mais direto da família de um Sócio ou Administrador de uma das Partes adquirir, direta ou indiretamente, ações ou outro tipo de participação da outra Parte, ou venha a ser Diretor, conselheiro ou agente da outra Parte, esta deverá tomar as



medidas necessárias para assegurar que esse funcionário/trabalhador ou membro mais direto da família cumpre com as leis aplicáveis que proíbem conflitos de interesse por parte de funcionário/trabalhador e com as disposições legais anticorrupção.

8. Qualquer uma das Partes deverá notificar prontamente a outra Parte sobre qualquer investigação ou processo judicial contra ela iniciado, por qualquer autoridade pública, relacionado com uma alegada violação das leis anticorrupção aplicáveis, cometida por si ou pelos seus funcionários/trabalhadores em relação às atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto do artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a **ENSE** designa para gestor do contrato o [REDACTED]
2. A **ENSE** poderá, a qualquer momento, alterar o gestor do contrato, mediante comunicação escrita à **AURA LIGHT**.

Cláusula 13.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Salvo quando o contrato dispuser de forma diversa, as notificações e comunicações deverão ser remetidas por correio postal registado ou correio eletrónico com recibo de entrega.
3. As comunicações ou notificações remetidas por meio eletrónico só se considerarão efetuadas a partir da data de emissão do respetivo recibo de entrega.
4. Para efeitos do número anterior, os contactos de correio eletrónico das Partes a utilizar no contrato são os seguintes:

a) ENSE

-Faturação – geral@ense.pt (com conhecimento para fernando.martins@ense-epe.pt);

- gestão contratual – [REDACTED]

b) AURA LIGHT

- Assuntos técnicos: hugo.jorge@auralight.pt

- Faturação: marisa.santos@auralight.pt

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada por escrito à outra Parte, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 15.ª

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



2. Caso o último dia de um prazo ocorra a um sábado, domingo ou feriado, o termo desse prazo é transferido para o dia útil seguinte.

Cláusula 16.^a

Direito Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as regras do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Foro

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes do presente contrato as partes convencionam os Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Lisboa, 16 de março de 2021.

Filipe Meirinho

(...)